



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO**

D E C R E T O N° 2008 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito de Lagoão, RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO os termos previstos no Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Cachoeira do Sul – R27, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO acompanhamento dos boletins da região divulgados diariamente pelo comitê de dados do Estado, e a análise de dados referentes a pandemia e contaminação por COVID-19 nos Municípios;

CONSIDERANDO reunião com os Prefeitos da Associação de Municípios do Centro Serra - AMCSERRA, em 06 de agosto de 2021.

RESOLVE,

D E C R E T A R

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares

- a). Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até as 24h, com limite para encerramento das atividades presenciais as 01h. Após as 01h permitida tele entrega.
- b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.
- c) Lotação máxima de 80% da capacidade do local, conforme PPCI.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO**

- d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.
- e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.
- f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
- g) Permite música ambiente, vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes: Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público (se a distância for menor, é obrigatório a colocação de uma proteção de acrílico), sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 1 metro entre artistas durante as apresentações.

II – Comércio e serviços em geral

- a) Permitido o funcionamento das 6h até as 20 horas. Após, somente tele entrega.
- b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.
- c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

III – Indústria

- a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.
- b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares

- a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.
- b) Lotação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas

- a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 4m² de área livre de circulação.
- b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.
- c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO**

d) Permitido funcionamento das 06h até as 22h.

VI – Quadras esportivas e campos de futebol

- a) Permitido para o Ensino de Educação física das Escolas.
- b) Permitido para Ensino de Esportes.
- c) Permitido para pratica esportiva em geral.

VII – Clubes sociais

- a) Permitido o funcionamento das 6h às 24h.
- b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico.
- c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, saunas.
- d) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.
- e) Eventos sociais exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Eventos Sociais”.
- f) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.

VIII – Missas, cultos e Serviços Religiosos

- a) Permitido funcionamento das 06h às 22h.
- b) Lotação máxima de 80% da capacidade do local, conforme PPCI.
- c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.
- d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metros.

IX – Bancos e Lotéricas

- a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.
- b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.
- c) Permitido funcionamento das 8h as 20h.
- d) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

X – Distribuidores de Bebidas

- a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h às 24h. Após, permitida tele entrega.
- b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO**

- a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.
- b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h às 24h. Após, permitida tele entrega.
- c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.
- d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

XII – Serviços funerários e velórios

- a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.
- b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 80% da capacidade de acordo com PPCI;
- c) casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas e respeitar portaria específica da Secretaria Estadual de Saúde.

XIII – Educação

- a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Decreto do Estado do Rio Grande do Sul.
- b) Respeitando a distância de 1m entre alunos.

XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social

- a) Podem funcionar sem limitação de horário.
- b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

XV – Transporte Coletivo

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.
- b) Permitido 100% da capacidade do veículo, sem passageiros de pé.

XVI – Serviços de salão de beleza e barbearias

- a) Poderão funcionar das 8h às 22h.
- b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.
- c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO**

XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;
- b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação;
- c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;
- d) Rigoroso controle de acesso de clientes e
- e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

XVIII – Administração Pública

- a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

XIX - Ensino de Esportes (Projetos Sociais)

- a) Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;
- b) Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado ou responsável pelo Projeto;
- c) Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência, estipulado em 15 alunos.
- d) Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;
- e) Passa a permitir treino;
- f) Reforço na comunicação dos protocolos;

XX - Prática esportiva em quadras e campos de futebol

- a) Aferição de temperatura na chegada;
- b) Controle com nome e telefone dos participantes;
- c) Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;
- d) Presença obrigatória de no mínimo um responsável;
- e) Rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 12 participantes para Futsal e Voleibol, 16 participantes para futebol Society e 26 participantes para futebol de campo.
- f) Agendamento prévio, e intervalo de 30 minutos entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;
- g) Obrigatório uso de máscara na chegada e saída;
- f) Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, etc.)
- g) Reforço na comunicação dos protocolos;
- h) Horário máximo 23 horas.

XXI - Jogos de Bochas e cartas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO**

- a) Respeitar regras obrigatórias para todos;
 - uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
 - higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
 - disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
 - ventilação cruzada dos ambientes
- b) máximo de 8 jogadores por partida de bocha e 10 jogadores de cartas, respeitando 1 m entre jogadores;
- c) horário máximo 24 horas.

XXII - Reuniões, assembleias e treinamentos

- a) Aferição de temperatura na chegada;
- b) Controle com nome e telefone dos participantes;
- c) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 80% da capacidade do local respeitando PPCI;
- d) Distanciamento interpessoal de 2 metros;
- e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;

XXIII – Retorno de Projetos Assistenciais, grupos de convivência e vínculos, oficinas de turno inverso às aulas, e oficinas do CRAS;

- a) Aferição de temperatura na chegada;
- b) Controle com nome e telefone dos participantes;
- c) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 50%;
- d) Distanciamento interpessoal de 2 metros
- e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
- f) Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
- g) Não permitido integração entre diferentes grupos.

XXIV- Competições Esportivas

- a) Exclusivo para profissionais;
- b) Vedado público espectador;
- c) Protocolo detalhado e manual de diretrizes operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF;
- d) Autorização prévia do(s) município(s) sede;
- e) Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”.
- f) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO**

XXV - Eventos

- a) Eventos sociais e de entretenimento (casamentos, aniversários, formaturas, seminários, e similares);
- b) Observar Portaria SES nº 391/2021;
- c) Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;
- d) Rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência. Ocupação máxima permitida de 60% da capacidade, de acordo com PPCI;
- e) Permitido no máximo até 24 horas;
- f) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."
- g) Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;
- h) Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;
- i) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- j) Permite música ambiente. Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes: Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público (se a distância for menor, é obrigatório a colocação de uma proteção de acrílico), sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações.
- k) Autorização prévia do(s) município(s);
- l) Mediante Termo de responsabilidade, controle e listagem dos participantes que deve ser apresentada até 2 dias após a realização do evento.

XXVI – Almoços e jantares de salões comunitários e comunidades.

- a) Permitido no máximo até 24 horas.
- b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.
- c) Lotação máxima de 80% da capacidade do local, conforme PPCI.
- d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.
- e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO**

- f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
- g) Permite música ambiente, vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes: Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público (se a distância for menor, é obrigatório a colocação de uma proteção de acrílico), sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 1 metros entre artistas durante as apresentações.
- h) Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;

XXVII - Parques, Praças e similares.

- a) Permite a permanência de pessoas com colocação de cadeiras;
- b) Distância mínima de 1 metros entre as pessoas;
- c) Vedado compartilhamento de objetos, alimentos e bebidas (Chimarrão, garrafas, copos, etc.)

XXVIII – Rodeios

- a) Permitido Rodeios com duração de 1 dia;
- b) Todos os competidores, dirigentes e trabalhadores deverão usar máscara;
- c) Permitido mediante apresentação de Plano de Contingência que reste aprovado pela Vigilância Sanitária;
- d) Rígido controle do limite máximo de pessoas, distanciamento mínimo de 1m em ambientes fechados e 2m em ambiente aberto e uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas presentes;
- e) Limitação máxima de 150 laçadores inscritos, desde que o espaço físico comporte;
- f) Inscrições antecipadas, preferencialmente por telefone, aplicativos ou e-mail, cujas planilhas com a nominata deverão ser apresentadas para a vigilância sanitária até 2 dias após o rodeio;
- g) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de Restaurantes;
- h) Permitida apresentação musical não amplificada, com distanciamento mínimo de 4 metros entre artistas e públicos ou, sendo menor que isto, colocação de placa de acrílico com dimensão suficiente, bem como distanciamento mínimo de 1m entre artistas durante as apresentações;
- i) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- j) Fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida e demais protocolos a serem observados;
- k) Disponibilização de álcool 70% nas copas, cabines de narração e demais espaços fechados, acessível a todos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO**

l) Observância das regras e orientações do MTG quando aplicáveis, desde que compatíveis com o regramento deste Decreto.

m) Antes do início deve ser narrado aos competidores e trabalhadores as regras autorizadas e instruções sanitárias adotadas.

Art. 2º. São regras de observância obrigatória por todos:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

Art. 3º. Eventuais casos não previstos neste Decreto não estão autorizados e deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, RS, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.

CIRANO DE CAMARGO

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

CIRANO DE CAMARGO

Prefeito Municipal.